



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumercindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM-SP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028/2026, apenso 2029 e 2027/2026

Fundamento Legal: arts. 5º, 11, 18, 67, 69 e 147 da Lei nº 14.133/2021; arts. 20 e 28 da LINDB

IMPUGNANTE: PRODUZ PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 52.420.562/0001-98

Endereço: Av. Gumercindo Dutra, nº 98 – Vila Norberto – Dobrada/SP

CEP: 15.980-000

Telefone: (16) 98110-3871

E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva e apresentada por empresa diretamente interessada no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no seu art. 164, visando a correção de **vícios objetivos do edital** que comprometem a **legalidade, a competitividade isonômica e a segurança da futura contratação**.

***Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei.*

II – DO OBJETO E DA NATUREZA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

O objeto licitado envolve registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada na execução de serviços de sonorização e iluminação, AVCB e estruturas**, atividades que demandam:

- Instalação e operação de equipamentos elétricos;

- Gerenciamento de cargas elétricas;
- Quadros de distribuição, cabos, aterramento e proteção;
- Operação de sistemas energizados em ambiente de uso coletivo.

Trata-se, portanto, de objeto **inequivocamente técnico**, sujeito a **risco elétrico** e a **normas específicas de engenharia**, cuja execução exige **responsabilidade técnica especializada**.

III – DA ILEGALIDADE DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O edital **não define qual especialidade de engenharia deve ser comprovada**, o que torna a exigência imprecisa, insuficiente e tecnicamente inadequada.

O Termo de Referência contempla serviços que abrangem iluminação, sonorização, trios e geradores, tratando-se de atividades que demandam conhecimentos técnicos específicos e responsabilidades distintas.

Sendo assim, o edital deve indicar precisamente quais atividades demandam **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho**, afastando exigências genéricas ou omissões que comprometam a segurança da contratação.

De acordo com a legislação profissional que rege o exercício da engenharia, as atividades relativas a:

- **Estruturas, montagem de palco, análise de cargas, estabilidade e segurança estrutural** inserem-se no campo de atuação do **Engenheiro Civil**;
- **Instalações elétricas, sonorização, iluminação, painéis de LED e equipamentos de potência** inserem-se no campo de atuação do **Engenheiro Eletricista**.

É igualmente indispensável a exigência de profissional de **Segurança do Trabalho**, considerando que a execução do objeto envolve **atividade de risco**, com circulação de público, trabalho em altura, montagem e desmontagem de estruturas, instalações elétricas provisórias e manuseio de equipamentos pesados. A ausência de



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumerindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

profissional habilitado em segurança do trabalho compromete a prevenção de acidentes, a integridade física de trabalhadores e terceiros, bem como o cumprimento das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, especialmente a **NR-01, NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35**, aplicáveis ao contexto do objeto licitado.

A atuação do profissional de Segurança do Trabalho é essencial para a elaboração, implementação e fiscalização de medidas preventivas, planos de segurança, uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva, além da análise de riscos inerentes às atividades contratadas, o que se coaduna com o dever da Administração de **zelar pela segurança, eficiência e regularidade da contratação**.

A ausência de definição dessas especialidades no edital permite, na prática, que empresas indiquem profissionais sem formação compatível com determinadas parcelas relevantes do objeto, o que compromete a segurança técnica da execução e a adequada responsabilização pelos serviços realizados.

Ressalte-se que atividades que envolvem sistemas elétricos e estruturas temporárias exigem observância a normas técnicas de segurança, sendo indispensável a atuação de profissionais habilitados em suas respectivas áreas, sob pena de riscos à integridade física de trabalhadores, usuários e ao patrimônio público.

Assim, ao não exigir de forma clara a presença de **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho**, o edital cria uma lacuna que pode resultar na contratação de empresa sem capacidade técnica adequada para executar integralmente o objeto, em afronta aos princípios da **eficiência, da segurança e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, mostra-se necessária a retificação do edital para que passe a exigir, de forma expressa, a comprovação de que a licitante possui em seu quadro **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho**, cada qual responsável pelas atividades compatíveis com suas atribuições técnicas, garantindo-se a regularidade da execução e a segurança dos serviços.



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumerindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

IV – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nos termos do **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação da aptidão técnico-profissional deve ocorrer **por meio de atestados que demonstrem, de forma objetiva**, a execução prévia de serviços **pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos** com o objeto licitado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, quando exigido pela natureza do serviço.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*II – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **quando for o caso**.*

Em se tratando de **serviços de som e iluminação**, que envolvem **instalação, operação e gerenciamento de sistemas elétricos**, a simples apresentação de atestados desacompanhados de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, **não atende ao comando legal**, porquanto **impede a verificação da efetiva responsabilidade técnica do profissional habilitado**, esvaziando o controle exercido pelo **Sistema CONFEA/CREA**.

A **CAT**, emitida pelo **CREA** competente, constitui o **único instrumento legalmente idôneo** para comprovar que o serviço foi **efetivamente executado sob responsabilidade técnica** de profissional habilitado, sendo, portanto, **indispensável** para a aferição da aptidão técnico-profissional exigida pelo **art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de o edital **violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa com segurança**, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

A omissão do edital quanto à exigência de **CAT vinculada a Engenheiro Eletricista** configura **erro técnico grave**, por permitir a habilitação de empresas **sem**

comprovação objetiva de experiência técnica compatível, transferindo à Administração risco indevido de **inadimplemento contratual**, em afronta ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe o dever de planejamento adequado da contratação.

Ademais, a manutenção dessa omissão afronta os **arts. 20 e 28 da LINDB**, ao desconsiderar as consequências práticas da contratação de empresa sem lastro técnico comprovado e ao tolerar erro administrativo relevante, **potencialmente gerador de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos**.

Diante disso, é **juridicamente obrigatória** a retificação do edital para **exigir Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, vinculada a Engenheiro Eletricista**, como condição de habilitação técnica, sob pena de **ilegalidade do edital e nulidade dos atos subsequentes**.

V – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CAO – CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL

Além da aptidão do profissional, o edital **omite a exigência de comprovação da capacidade operacional da empresa**, o que afronta o dever de planejamento e de contratação segura.

A **CAO** é o instrumento idôneo para comprovar que a **empresa**, e não apenas um profissional isolado, **já executou serviços similares**, com estrutura, logística e capacidade operacional compatíveis.

A inexistência dessa exigência:

- Permite empresas sem lastro operacional real;
- Favorece “empresas de fachada técnica”;
- Viola os princípios da segurança jurídica e da eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 não limita a qualificação técnica à mera aptidão individual do profissional, mas autoriza expressamente a verificação da capacidade operacional da



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumercindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

empresa, especialmente quando o objeto licitado envolve serviços complexos, técnicos e de risco, como é o caso dos serviços de som e iluminação, que demandam estrutura, logística, equipamentos, pessoal e capacidade de execução simultânea.

A Certidão de Acervo Operacional – CAO constitui o instrumento técnico idôneo para demonstrar que a empresa licitante, enquanto organização, já executou serviços compatíveis com o objeto licitado, com capacidade operacional efetiva, não sendo suficiente a apresentação isolada de atestados genéricos ou desvinculados de controle técnico institucional.

A ausência de exigência de CAO no edital fragiliza a aferição da qualificação técnica, viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa com segurança, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e afronta o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao permitir contratação sem lastro operacional comprovado, expondo a Administração a risco concreto de inadimplemento contratual.

A manutenção dessa omissão caracteriza erro administrativo grave, vedado pelos arts. 20 e 28 da LINDB, uma vez que desconsidera as consequências práticas da contratação e tolera falha técnica relevante, passível de nulidade do certame e responsabilização dos agentes públicos.

Assim, é **juridicamente imprescindível** a retificação do edital para **exigir Certidão de Acervo Operacional – CAO**, como condição de habilitação, assegurando que a empresa licitante detenha **capacidade técnica e estrutural compatível** com o objeto contratado.

VI- DA NECESSIDADE DE PREVISÃO DE EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A análise do instrumento convocatório evidencia que o objeto licitado compreende a prestação de serviços de locação, instalação, operação, manutenção e desmontagem



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumerindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

de equipamentos destinados à realização de eventos, abrangendo, dentre outros, sistemas profissionais de sonorização e iluminação. Trata-se, portanto, de serviços que demandam elevado grau de conhecimento técnico, experiência operacional e atuação permanente de profissionais especializados durante todas as fases da execução contratual.

Entretanto, apesar da natureza eminentemente técnica dos serviços, observa-se que o edital deixou de estabelecer qualquer requisito relacionado à comprovação de equipe técnica operacional mínima responsável pela execução das atividades de sonorização e iluminação, inexistindo exigência quanto à apresentação de operadores ou técnicos especializados aptos a executar, acompanhar e garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

Referida omissão compromete a própria finalidade da fase de habilitação, uma vez que a simples disponibilização de equipamentos não assegura a correta execução do objeto contratado. Sistemas profissionais de áudio e iluminação exigem profissionais capacitados para realizar a montagem, parametrização, operação dos equipamentos, ajustes de áudio, programação de iluminação, monitoramento constante durante os eventos, identificação de falhas, intervenções técnicas imediatas e adoção de medidas preventivas voltadas à segurança operacional.

Sob essa perspectiva, permitir a participação de empresas sem qualquer demonstração de possuir equipe técnica qualificada representa risco concreto à execução contratual, podendo comprometer a qualidade dos serviços, a continuidade dos eventos, a integridade dos equipamentos e, sobretudo, a segurança do público, dos artistas, dos trabalhadores e dos demais envolvidos na realização das atividades.

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública a prerrogativa e, em situações como a presente, o dever de estabelecer critérios de qualificação técnica proporcionais à complexidade do objeto licitado, justamente para assegurar que apenas empresas efetivamente capacitadas possam executar os serviços contratados.



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumercindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

Nesse contexto, dispõe o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

Embora a legislação estabeleça parâmetros gerais para a comprovação da qualificação técnica, cabe à Administração adequar tais exigências às particularidades do objeto licitado. No presente caso, considerando que a contratação envolve serviços especializados de sonorização e iluminação profissional, revela-se plenamente razoável e proporcional exigir a comprovação da existência de equipe técnica operacional composta por profissionais habilitados para a execução dessas atividades.

A inexistência dessa exigência reduz indevidamente o nível de segurança da contratação, enfraquece os mecanismos de seleção da proposta mais vantajosa e possibilita que empresas desprovidas da estrutura operacional necessária disputem o certame em igualdade de condições com aquelas que efetivamente dispõem de pessoal técnico qualificado.

Diante dessas considerações, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que o edital seja retificado, passando a prever, de forma expressa, como requisito de habilitação técnica, a comprovação de equipe técnica operacional mínima destinada à execução dos serviços de sonorização e iluminação, composta por operadores e técnicos especializados, em quantidade compatível com a dimensão do objeto licitado, assegurando-se maior segurança na execução contratual, observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como o integral atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021 E À LINDB

A manutenção do edital nos moldes atuais viola frontalmente:



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumercindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

- O princípio do planejamento (art. 18);
- O princípio da seleção da proposta mais vantajosa com segurança;
- O art. 20 da LINDB, ao desconsiderar as consequências práticas da contratação;
- O art. 28 da LINDB, ao admitir erro técnico grave por omissão.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A retificação do Edital nº 015/2026 para que passe a exigir, de forma clara e objetiva:
 - **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e Profissional de Segurança do Trabalho** como responsável técnico, devidamente registrado no CREA exigindo profissionais habilitados nas áreas correspondentes às parcelas técnicas relevantes;
 - **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** vinculada a Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil;
 - **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** da empresa licitante;
 - Requer-se que o edital seja retificado, passando a prever, de forma expressa, como requisito de habilitação técnica, a comprovação de equipe técnica operacional mínima destinada à execução dos serviços de **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO**, composta por operadores e técnicos especializados.
 - A adoção das medidas necessárias à preservação da **legalidade, segurança e regularidade do certame**.

Termos em que,
Pede deferimento.



PRODUZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.420.562/0001-98
Av. Gumerindo Dutra, 98 – Vila Norberto –
Dobrada/SP – CEP 15.980-000
Fone: (16) 98110-3871
E-mail: produzproducoesltda@gmail.com

Dobrada, 16 de julho de 2026.

José Maria Soares da Silveira

Proprietário

CPF: 278.141.318-63